

**LEI Nº 203 DE 08 DE ABRIL DE 2002.**

**SUMULA:** *Abre crédito adicional especial no valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para os fins a que se especifica, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), para cobrir despesas não constantes do orçamento vigente, Lei Nº 189/2001, na programação abaixo especificada:

07 – SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
10 – GABINETE DO SECRETÁRIO

26 – TRANSPORTE  
26782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
2678217 – Transporte Rodoviário  
26782171.017 – Readequação de Estradas.....360.000,00

**Art. 2º** - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, e III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE TAMARANA,  
aos 08 de abril de 2002.

**Paulo Mitio Nakaoka**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei  
Autoria: Executivo Municipal